Veja o vídeo explicativo com **Amílcar Nunes, Partner EY – Indirect Taxes** sobre o tema:

**DESAFIOS DA TRIBUTAÇÃO DOS PRODUTOS PLÁSTICOS**

em easytax.jornaleconomico.pt

Powered by EY Building a better working world

O Jornal Económico

Número 32

AGOSTO

Caderno publicado como suplemento do Jornal Económico nº 2156.
Não pode ser vendido separadamente.

**Diretor** Filipe Alves
**Subdiretores** André Cabrita-Mendes, Lígia Simões, Nuno Vinha e Ricardo Santos Ferreira
**Diretor de Arte** Mário Malhão

# Boletim FISCAL

www.jornaleconomico.pt

Unsplash

ÍNDICE

**2** A taxa sobre as embalagens de uso único de plástico ou alumínio são o último episódio da cada vez maior abrangência da fiscalidade verdade, cumprindo objetivos definidos pela União Europeia

**3** Entrevista: "Escrutínio sobre arrecadação de receita [com fiscalidade verde] deverá ser maior neste pós-pandemia"

**4** Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final do mês de Junho

**6** Consultório fiscal: respostas a perguntas sobre a adaptação necessária pela entrada em vigor da taxa sobre as embalagens de uso único de plástico e alumínio

**7** Calendário Fiscal: conheça as datas relevantes para o cumprimento das suas obrigações fiscais e contributivas em agosto

**8** Opinião: IEC's ambientais - desafios da tributação dos produtos plásticos, por Amílcar Nunes

EDITORIAL

## Fiscalidade verde para mudar ou para acrescentar receita?

**Ricardo Santos Ferreira**
Subdiretor
do Jornal Económico

A entrada em vigor da taxa sobre as embalagens de plástico de uso único, agora, e sobre as embalagens de alumínio ou multimateriais com alumínio, em janeiro, são apenas mais dois passos numa dinâmica de expansão da fiscalidade verde, seguindo uma tendência marcada, à medida que se estabelecem e desenvolvem os objetivos de política ambiental, especialmente na União Europeia.

A fiscalidade verde veio para ficar e a tendência é para que se torne cada vez mais abrangente, apresentando-se, inclusive, como uma alternativa aos impostos tradicionais.

A questão é saber se estamos em face de uma alternativa ou de uma complementaridade, ou seja, se a fiscalidade verde acresce ao que já pagamos através dos impostos tradicionais, na mesma linha que tem sido seguida com a multiplicação de taxas e contribuições, muitas delas extraordinárias, que acabam por ser tornar definitivas.

A ideia de substituir, ainda que parcialmente, a tributação sobre o trabalho e o financiamento da segurança social não é nova, tem mais de 20 anos, e visava o chamado "duplo dividendo", em que se juntavam os ganhos ambientais resultantes da modelação comportamental com a diminuição da tributação sobre o trabalho, o que permitiria – e que era importante na altura – reduzir o desemprego, então em alta; atualmente, na Europa, o foco incide, essencialmente, sobre o primeiro dividendo.

As contribuições – nomeadamente as que incidem sobre os plásticos e as embalagens de uso único –, como estão construídas, assemelham-se a impostos especiais sobre o consumo, os chamados "impostos do vício", o que quer dizer que, no limite, alterando-se os comportamentos, a imposição levará à sua extinção. Até noutro imposto com incidência ambiental, o que incide sobre os combustíveis, este resultado pode ser esperado.

Chegados aqui, resta-nos permanecer atentos, para que o resultado da fiscalidade verde não seja, apenas, o terceiro dividendo vislumbrado, quando a ideia da sua concretização, foi estudada, ainda nos anos 90, que é o do simples aumento da arrecadação fiscal; impostos, taxas e contribuições a juntar à longa lista dos que já são cobrados. ■

ENERGIA

# Fiscalidade verde chega às embalagens de uso único, com tendência para crescer

A taxa sobre as embalagens de uso único de plástico ou alumínio são o último episódio de uma cada vez mais abrangente fiscalidade verde, que visa o cumprimento de objetivos ambientais, está respaldada por uma estratégia europeia e promete ser cada vez mais abrangente.

RICARDO SANTOS FERREIRA
rsferreira@jornaleconomico.pt

A "Lei das Fiscalidade Verde", de 2014, iniciou um processo de reforma da fiscalidade ambiental em Portugal, lançando as bases para criação de novas contribuições, que se iniciou com a taxa sobre os sacos de plástico e que tem um último episódio na concretização da taxa para as embalagens de uso único, de plástico ou alumínio. Trata-se da concretização de uma tendência internacional, alicerçada nos objetivos definidos pela União Europeia (UE), em que a Estratégia Europeia para os Plásticos propõe assegurar, até 2030, que todas as embalagens de plástico colocadas no mercado sejam reutilizáveis, compostáveis, biodegradáveis, ou facilmente recicláveis, pelo que a abrangência da fiscalidade verde deverá continuar a aumentar. Em Portugal, em 2020, os impostos com relevância ambiental representavam já mais de 4,7 mil milhões de euros.

"Entre outras medidas de cariz sobretudo ecológico e de proteção ambiental nos domínios da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, a lei lançou, ainda, em certa medida, as bases para a criação dos novos impostos especiais de consumo na sua vertente ambiental, ainda que estas novas contribuições não se autointitulem de impostos, nem tão pouco tenham sido criadas enquanto tributos", diz ao Jornal Económico (JE) Amílcar Nunes, partner de Indirect Taxes da consultora EY.

Da tributação dos sacos de plástico passámos para a tributação das embalagens de utilização única de plástico ou de alumínio, adquiridas em refeições prontas a consumir, que foi aprovada no Orçamento do Estado para 2021, mas com entrada em vigor só no início deste mês de julho, no caso das embalagens de plástico, acontecendo o mesmo com as embalagens de alumínio para 1 de janeiro do próximo ano.

"O fornecimento de refeições em regime de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio revela uma clara tendência de crescimento tendo como resultado direto o aumento do consumo de embalagens de utilização única, o que torna ainda mais premente a introdução de medidas que permitam dissociar este crescimento do consumo de recursos e da produção de resíduos", justifica o legislador.

O valor da taxa é de 30 cêntimos por embalagem – que deverão ser refletidos no consumidor final – e o Governo estima, apenas no segundo semestre deste ano, arrecadar 10 milhões de euros com a cobrança desta contribuição. Metade da receita gerada pela cobrança desta contribuição destina-se ao Estado. O Fundo Ambiental receberá 40% do total, "para aplicação preferencial em medidas no âmbito da economia circular", enquanto o restante é repartido pela Agência Portuguesa do Ambiente, com 5%; a Autoridade Tributária, com 3%; a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, com 1%; e pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, também com 1%.

Paralelamente, seguindo a política traçada na Estratégia Europeia para os Plásticos, que em Portugal tem sido aplicada por etapas, está já proibida a comercialização de diversos produtos em plástico de uso único e, este ano, passou a ser obrigatório disponibilizar aos consumidores alternativas reutilizáveis para acondicionamento de produtos de panificação, frutas e produtos hortícolas, ou alternativas feitas de um único material que não seja plástico. Isto, entre outras medidas, como o consumidor passar a poder utilizar os seus próprios recipientes para transportar os produtos comprados a granel ou para acondicionar uma refeição comprada em take-away.

Mais medidas deste tipo vão ser implementadas em 2023 e nos anos seguintes, até 2027, quando será feita uma avaliação dos resultados.

**"Entre outras medidas de cariz sobretudo ecológico e de proteção ambiental, a lei lançou, ainda, em certa medida, as bases para a criação dos novos impostos especiais de consumo na sua vertente ambiental, ainda que estas novas contribuições não se autointitulem de impostos, nem tão pouco tenham sido criadas enquanto tributos", diz Amílcar Nunes**

**Amílcar Nunes**
Partner de Indirect Taxes da EY

### Tendência de crescimento das contribuições ambientais

Desde 1 de abril de 2022, o Reino Unido implementou um imposto sobre embalagens plásticas, que se aplica a embalagens plásticas importadas ou fabricadas localmente. Outros países europeus têm já em fase de implementação a entrada em vigor de novos impostos, como, Polónia, Espanha e Itália – previsivelmente a partir de janeiro de 2023 – ou taxas sobre plástico e embalagens. Também a Bulgária, França, Suécia e os Países Baixos iniciaram planos de maior concretização ao nível de resíduos e produtos de plásticos a tributar.

Amílcar Nunes refere que estas novas contribuições são subordinadas à disciplina das normas dos impostos especiais sobre o consumo. "Ao abrigo de um princípio da equivalência procuram promover uma carga fiscal adequada ao custo provocado pelos contribuintes nos domínios da saúde pública ou do ambiente", diz. E trazem consigo problemas que os operadores económicos têm de enfrentar.

As empresas sedeadas em Portugal que produzem ou importem embalagens de utilização única, assim como aquelas que comprem este tipo de produtos a fornecedores da UE, "devem rever a sua cadeia de transações por forma a confirmar se e de que forma as mesmas são impactadas", aponta Tekla Polgar, senior consultant da EY, acrescentando que devem ser analisados os materiais utilizados e, também, o propósito em cada passo da cadeia, para saber quais as embalagens sujeitas a contribuição.

A tendência, agora, é para que este tipo de tributos se afirme como alternativa – ou complementaridade – ao edifício fiscal tradicional. "A evolução será naturalmente favorável a uma maior abrangência da respetiva incidência deste tipo de tributos", refere Catarina Balona, tax manager da EY, ao JE. ■

iStock

3 PERGUNTAS A | CATARINA BALONA | Tax Manager da EY

# "Escrutínio sobre arrecadação de receita [com fiscalidade verde] deverá ser maior neste pós-pandemia"

A fiscalidade é uma ferramenta privilegiada para o Estado procurar moldar comportamentos, o que acontece agora, com o reforço da fiscalidade verde, que tem uma cada vez maior incidência. No entanto, não pode ser única, tem de ter sempre presente a promoção da literacia ambiental.

**A fiscalidade é essencial para a alteração de comportamentos para cumprimento de objetivos ambientais?**

É mais um instrumento indutor de comportamentos para atingir o cumprimento de objetivos ambientais, mas, naturalmente, por si só, não é suficiente. Não apenas pela introdução de novas taxas, impostos e contribuições, mas adotando estratégias de redução de impostos (a Suécia estabeleceu uma redução de IVA nas reparações de determinados bens como bicicletas ou têxteis, além de deduções nos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares, de metade dos custos incorridos com reparações de determinados eletrodomésticos de uso quotidiano), estimula-se a economia circular, mas igualmente a criação de emprego técnico especializado.

É que, na medida da capacidade contributiva, e considerando uma procura inelástica, uma franja de consumidores não será incentivada por via fiscal a alterar quaisquer padrões de consumo. Logo, a sensibilização para objetivos de grupo e para uma utilização inteligente de recursos tem de ser potenciada pelo *awareness* da sociedade civil que se pretende informada, participativa e mais colaborativa, nos consumos quotidianos.

Em última instância, a fiscalidade nestes domínios visa a sua própria extinção ou que, a respetiva cobrança, no mais curto espaço de tempo seja de valores reduzidos. Não é receita pela receita, é receita para estímulo de despesas de I&D, inovação nos materiais e design de produtos, eficiência nas cadeias extrativas, produtivas e de distribuição, criação de emprego ou valorização económica prolongada de todos os recursos mobilizados para os bens e serviços consumidos. Contudo, política fiscal (Governos) incentivadora de alterações operacionais (agentes económicos), sem a devida alteração comportamental (sociedade) será sempre uma gota no oceano, embora, suscetível de, em crescendo, atingir mais resultados sistémicos.

**Que peso já têm os impostos, taxas e contribuições ambientais atualmente em Portugal e qual tem sido a sua evolução?**

A evolução será naturalmente favorável a uma maior abrangência da respetiva incidência deste tipo de tributos (embora não necessariamente de receita a médio-longo prazo). Segundo o Instituto Nacional de Estatística, em 2021, a carga fiscal aumentou 7,1% em termos nominais (75,6 mil milhões de euros), o que corresponde a 35,8% do PIB, constituindo os impostos indiretos (com um acréscimo de 10,6%), dos que mais contribuíram para o aumento da receita fiscal. Sendo que, em 2020, o valor dos impostos com relevância ambiental ascendeu a cerca de 4,77 mil milhões de euros.

Contudo, a panóplia de incidência tributária é variada (por exemplo, os diversos impostos ambientais categorizam-se em poluição, recursos, energia e transportes, dentro destes últimos dois, têm vindo a ser previstos adicionais e taxas como a do carbono, depois existem ainda taxas e contribuições sobre recolha e tratamento de resíduos sólidos e saneamento ou sobre diferentes tipos de plásticos e embalagens) e, o escrutínio sobre a arrecadação de receita efetiva deverá ser maior neste pós-pandemia, pelo aumento do consumo, mas com a introdução de novas figuras tributárias.

**A realidade fala por si. Qualquer cidadão tem percecionado que a mais ínfima mudança comportamental é já um contributo**

**Sem ser através da fiscalidade, como pode ser promovida a economia circular, para uma melhor gestão e recursos e para se evitarem fenómenos como a *fast fashion*?**

Com a vivência, mas evidentemente com a promoção da literacia ambiental numa vertente prática. A realidade, com os cada vez mais frequentes fenómenos meteorológicos extremos e regionalmente díspares fala por si. Qualquer cidadão tem percecionado que a mais ínfima mudança comportamental é já um contributo, a nível pessoal (com efeitos na poupança), coletivo e ambiental. Os 3 pilares da economia circular são: eliminar resíduos e poluição, manter produtos e materiais em uso e, assim, regenerar sistemas naturais. Na prática, foco em Redução, Reparação e Reutilização, Reciclagem.

Por onde ir, da perspetiva dos consumidores? Divulgar nos meios de maior alcance, as plataformas e iniciativas agregadoras que cobrem desde o consumo (comida slogan "alimentar sem sobrar", energia, têxtil e marroquinaria, produtos para bebés), à distribuição, construção, carpooling ou crowdfunding ou o incentivo a doações e trocas que resultam de um esforço conjunto governamental e da sociedade civil (vide site oficial - eco.nomia.pt).

Introduzir pequenas mudanças nos consumos quotidianos como: eliminar a mínimos o desperdício alimentar, reaproveitar até ao limite sacos e quaisquer embalagens dos produtos normalmente utilizados na economia doméstica (independentemente dos materiais e dentro do admissível), optar por consertar acessórios, utensílios, roupa ou aparelhos elétricos (beneficiando até de iniciativas gratuitas como Repair Cafes ou ShareToy). Ou da perspetiva dos agentes económicos? Estimular a servitização (i.e., ofertas integradas de produtos e serviços, implementando processos de agregação de novos serviços aos produtos já comercializados). Quanto a fenómenos de *fast fashion* e *ecommerce*, estar atento às condições de produção, mas ainda de entrega, permitem ao consumidor contribuir para a redução da pegada carbónica, procurando minimizar entregas e encurtar transportes, estimulando a eficiência dos parceiros de negócios. ■ *RSF*

SÚMULA

# Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final do mês de junho

A mais marcante iniciativa registada foi a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2022, imediatamente antes de se iniciar o segundo semestre do ano. O enquadramento continua a ser dado pelas consequências da guerra provocada pela invasão russa da Ucrânia.

**MARIANA BAPTISTA DE FREITAS**
Senior Business Tax Advisory
& Knowledge Center da EY

Podia ser de 1975, mas não. É o verão de 2022, o ano que ficará marcado na História como "um dos mais quentes", não apenas pelas elevadas temperaturas registadas pelos termómetros, mas sobretudo pelas fortes tensões "sentidas" um pouco por todo o Mundo e em diversos quadrantes da Economia, com consequências luctíferas para a vida quotidiana das famílias e empresas em Portugal.

Desde a seca extrema, que faz de 2022 um dos piores anos a esse nível em Portugal, segundo dados recentemente divulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), ao prosseguimento do atual conflito bélico no leste europeu, sem esquecer que a Covid-19 parece "ter vindo para ficar" e que timidamente se vem a assomar a chamada varíola dos macacos. A isto, especificamente no caso português, junta-se outro "hot topic": a inexistência de um Orçamento do Estado durante metade do ano de 2022.

A atual conjuntura, marcada por uma inflação já galopante, segundo estimado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), tem gerado uma crescente preocupação das empresas portuguesas com o aumento dos custos de produção, conforme revelou um inquérito divulgado no passado dia 18 de julho pela Confederação Empresarial de Portugal.

No contexto bélico, a Comissão Europeia prepara-se para anunciar (à data da produção deste artigo) um pacote de medidas para o sector da energia.

Por sua vez, o Governo português aprovou, através do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 29 de junho, medidas extraordinárias de apoio a famílias e empresas para fazer face à situação na Ucrânia.

Adicionalmente, o Governo renovou as medidas de mitigação do aumento dos preços dos combustíveis para os meses de julho e agosto e aprovou novas medidas para os setores mais afetados.

**COMBUSTÍVEIS**

No que aos combustíveis diz respeito, o Governo anunciou a manutenção dos descontos do ISP em vigor, equivalente a uma descida da taxa do IVA dos 23% para 13%, a perdurar durante os meses de julho e de agosto.

Complementarmente, a atualização da taxa de carbono vai manter-se suspensa por mais dois meses.

No que concerne a medidas setoriais, é de destacar que para os transportes de mercadorias foi criado o mecanismo de Gasóleo Profissional Extraordinário (GPE), através do qual serão reembolsados 17 cêntimos por litro, até um máximo de 8.500 litros consumidos no conjunto dos meses de julho e agosto, no qual o valor do desconto equivale à devolução dos montantes cobrados a título de taxa de carbono e da contribuição de serviço rodoviário.

Mantém-se, ainda, a redução de 50% no Imposto Único de Circulação ("IUC") para veículos da categoria D.

No sector dos transportes de passageiros, foram aprovados apoios financeiros para os autocarros e táxis.

Para ambos os sectores (mercadorias e passageiros), mantém-se a prorrogação por 5 anos da majoração de 120% no IRC dos custos com combustíveis (para os que não beneficiam do gasóleo profissional), e a flexibilização do pagamento das obrigações fiscais – aplicável em sede de IVA e retenções na fonte de IRS e de IRC.

Já no sector agrícola é aumentado o desconto do ISP, que passa de 3,4 para seis cêntimos por litro de gasóleo agrícola, também por um período de dois meses.

**Relativamente aos particulares, importa dar ênfase às alterações em sede de IRS levadas a cabo pela Lei do OE 2022, sendo de destacar o desdobramento dos escalões do IRS, provocando dessa forma algum alívio fiscal**

**PRR E OUTROS INCENTIVOS FINANCEIROS**

Continua em marcha a execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), desenhado para fazer face aos efeitos económicos da Covid-19.

Devido ao seu sucesso no que diz respeito ao financiamento do Fundo Ambiental, o Sistema de incentivo ao consumidor para devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis mantém-se até final de 2022.

**MÁQUINA DO ESTADO**

Neste âmbito, assume particular destaque a publicação da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprova o Orçamento do Estado para 2022 (OE 2022).

**FAMÍLIAS**

Relativamente aos particulares, importa dar ênfase às alterações em sede de IRS levadas a cabo pela Lei do OE 2022, sendo de destacar o desdobramento dos escalões do IRS, provocando dessa forma algum alívio fiscal ao nível da denominada classe média e ainda a reformulação do regime do "IRS Jovem". Adicionalmente, assiste-se a um reforço de alguns apoios sociais, nomeadamente das deduções à coleta relativas a dependentes.

Importa ainda destacar o Decreto-Lei n.º 42/2022, de 29 de junho, que veio determinar um novo pagamento do apoio extraordinário às famílias mais vulneráveis, nos meses de julho e agosto.

**EMPRESAS**

No que concerne às pessoas coletivas, mas ainda relacionado com as medidas de apoio no âmbito da atual crise energética, o Decreto-Lei n.º 42/2022, de 29 de junho, vem determinar a prorrogação do âmbito de aplicação do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais para o segundo semestre de 2022, bem como ao alargamento do âmbito subjetivo a todas as empresas que operem em Portugal.

No âmbito de medidas excecio-

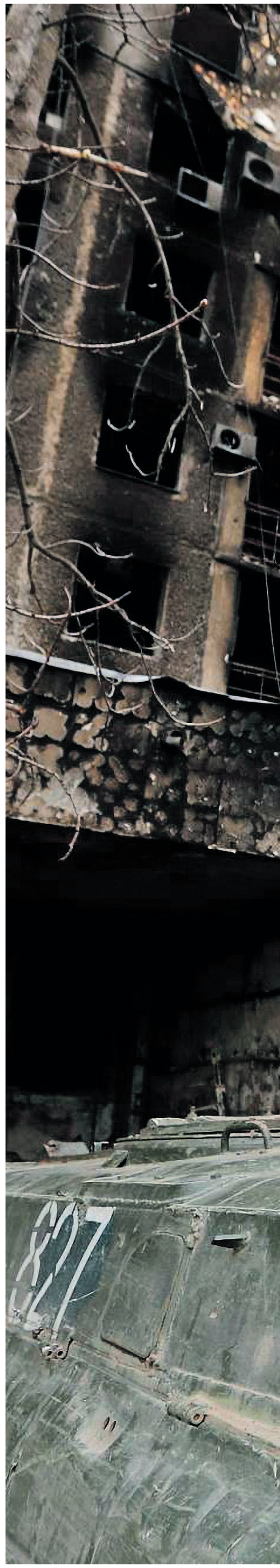

Alexander Ermochenko/Reuters

nais para fazer face aos efeitos adversos da pandemia, há ainda a relevar o não agravamento das tributações autónomas em 10 pontos percentuais para as micro, pequenas e médias empresas que registem prejuízo fiscal em 2022, desde que tenham registado, em pelo menos um dos 3 exercícios anteriores, lucro tributável, tal como previsto pela Lei do OE 2022.

Ainda no que diz respeito às alterações ao nível da tributação das empresas preconizadas pela Lei do OE 2022, destacamos a eliminação, em definitivo, do pagamento especial por conta do IRC e a introdução de um crédito fiscal, via dedução à coleta do IRC e até 70% deste valor, denominado por Incentivo Fiscal à Recuperação, e que consiste na aplicação de uma percentagem de 10% ao montante dos investimentos elegíveis efetuados pelas empresas no segundo semestre de 2022, até ao limite de cinco milhões de euros, desde que o montante investido seja equivalente à média registada nos últimos três anos, ou de 25% na parte em que o valor do investimento exceder essa média.

**AMBIENTE INTERNACIONAL**

No passado dia 23 de junho, foi publicado um relatório produzido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico ("OCDE"), intitulado de "Comparative Information on OECD and other Advanced and Emerging Economies", no qual a pandemia é apontada como uma das causas que tem levado as administrações fiscais a repensar em novas formas de tributação.

Finalmente, importa destacar que, no dia 28 de junho, a Comissão Europeia publicou também um Relatório Anual sobre a Fiscalidade 2022, intitulado de "Annual Report on Taxation 2022 - With crises still looming, Europe should prepare for future of tax", no qual divulga que as receitas fiscais dos Estados-Membros da União Europeia diminuíram pela primeira vez desde a crise financeira de 2009, fruto da pandemia, conjugada ainda com a situação de instabilidade que se vive no leste da Europa. ■

**No que diz respeito às alterações ao nível da tributação das empresas, destacamos a eliminação, em definitivo, do pagamento especial por conta do IRC**

CONSULTÓRIO FISCAL

# Entrada em vigor da taxa para embalagens de uso único obriga a adaptação

A contribuição sobre as embalagens de uso único de plástico é já uma realidade, desde o início de julho, e será estendida às embalagens de uso único de alumínio ou multimaterial com alumínio, a partir de 1 de janeiro de 2023, o que obriga os agentes económicos a adaptarem-se.

Tekla Polgar, senior consultant da consultora EY explica neste consultório fiscal que as empresas que produzem ou importam embalagens de utilização única devem rever a sua cadeia de transações para confirmar se e de que forma estas são impactadas. Têm de identificar os materiais que estão em causa, mas, também, o uso que é dado às embalagens, para assim identificar as que são sujeitas à contribuição.

As atividades económicas abrangidas pela contribuição são as que configuram, de qualquer modo, o fornecimento de refeições prontas a consumir, embora sejam dissociadas de serviços de apoio relevantes, que possibilitem o consumo imediato no local, e, por conseguinte, qualificam como transmissão de bens. É o caso do fornecimento de refeições em regime de pronto a comer para levar (take away), incluindo as situações que o cliente é servido sem sair do carro (drive-in), e a entrega de refeições ao domicílio (home-delivery), "podendo abranger nomeadamente restaurantes, cafés, pastelarias e similares, hipermercados, supermercados e afins, bem como outros estabelecimentos como bares de apoio às salas de cinema", refere Polgar.

Uma vez que as empresas repercutem o encargo com esta contribuição, incluído no preço, ao consumidor final, os particulares terão de imediato um custo acrescido nestas compras, a menos que escolham uma solução mais sustentável.

Há exceções, que são aqui explicadas. ■

**Tekla Polgar**
Senior Consultant
na EY

**Como as empresas têm de se adaptar à introdução da contribuição sobre as embalagens de uso único? Que cuidados devem ter?**

As empresas que produzem ou importam embalagens de utilização única, com sede ou estabelecimento estável em Portugal continental, bem como as empresas que sejam adquirentes das mesmas a fornecedores com sede ou estabelecimento estável noutro Estado-Membro da União Europeia ou nas Regiões Autónomas, devem rever a sua cadeia de transações por forma a confirmar se e de que forma as mesmas são impactadas.

Em primeiro lugar, as empresas, dependendo do seu papel na cadeia (empresa importadora/produtora/comercializadora ou estabelecimento de ponto de venda) têm que analisar não só a composição das suas embalagens, mas também o propósito das mesmas na respetiva supply-chain a fim de identificar as embalagens que são sujeitas à contribuição. Convém que após a identificação, os agentes económicos diferenciem as suas embalagens, estabelecendo stocks distintos, com informação da quantidade e do tipo do material: i. Embalagens que são sujeitas à contribuição; ii. Embalagens que não são sujeitas à contribuição/ou que são isentas.

Além disso, as empresas que efetuem aquisições intracomunitárias de embalagens encontram-se obrigadas a adquirir o estatuto de depositário autorizado.

É ainda de salientar que são abrangidas as embalagens primárias, incluindo embalagens de serviço, de utilização única para alimentos e bebidas, fabricadas total ou parcialmente a partir de plástico ou multimaterial com plástico a partir de 1 de julho de 2022 (e de alumínio a partir de 1 de janeiro de 2023) que sejam adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio. Incluem-se ainda as embalagens que acondicionem refeições prontas a consumir, ainda que as refeições não tenham sido confecionadas no ponto de venda ao consumidor final.

**Que tipo de atividades económicas vão ser abrangidas por esta contribuição sobre as embalagens de uso único?**

As atividades económicas abrangidas pela contribuição são as que configuram, de qualquer modo, o fornecimento de refeições prontas a consumir, embora sejam dissociadas de serviços de apoio relevantes, que possibilitem o consumo imediato no local, e, por conseguinte, qualificam como transmissão de bens.

Incluem-se assim o fornecimento de refeições em regime de pronto a comer para levar (takeaway), incluindo as situações que o cliente é servido sem sair do carro (drive-in), e a entrega de refeições ao domicílio (home-delivery), podendo abranger nomeadamente restaurantes, cafés, pastelarias e similares, hipermercados, supermercados e afins, bem como outros estabelecimentos como bares de apoio às salas de cinema.

Cumpre ainda salientar o conceito de refeições prontas a consumir, o qual abrange os pratos ou alimentos, incluindo bebidas, cozinhados ou preparados, e que estão assim prontos para serem consumidos sem qualquer preparação suplementar, como cozinhar, congelar, ferver ou aquecer, incluindo fritar, grelhar, assar, ou preparar no micro-ondas.

Incluem-se neste conceito de refeição pronta a consumir, entre outros, as sopas, saladas, sandes, sobremesas, fruta e vegetais descascados ou cortados, gelados, salgados e produtos de pastelaria. Todos estes pratos e alimentos, incluindo bebidas, estão abrangidos desde que tenham sido embalados no estabelecimento ou local de venda.

**A contribuição sobre as embalagens de uso único é considerada um gasto fiscal?**

A contribuição sobre embalagens de utilização única não é considerada um gasto dedutível para efeitos de determinação do lucro tributável ou rendimento tributável das empresas.

**Como os particulares têm de se adaptar à introdução da contribuição sobre as embalagens de uso único?**

O fornecimento de refeições em regime de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio revela uma tendência de crescimento, tendo como resultado direto o aumento do consumo de embalagens de utilização única. Neste contexto, com o objetivo de motivar a adoção de comportamentos mais sustentáveis, as embalagens de utilização única estão agora sujeitas a uma contribuição, constituindo encargo do cidadão, consumidor final. Uma vez que as empresas repercutem o encargo, incluído no preço, ao consumidor final, os particulares terão de imediato um custo acrescido nestas compras, a menos que escolham uma solução mais sustentável.

Desta forma, os particulares têm de se adaptar à contribuição, principalmente no que diz respeito à mudança dos hábitos antigos por forma a fazerem escolhas mais sustentáveis. A recente alteração da legislação que regula o fluxo de embalagens e resíduos de embalagens, pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, veio incentivar precisamente estas práticas, determinando que os estabelecimentos que forneçam refeições prontas a consumir em regime de pronto a comer e levar são obrigados a aceitar que os seus clientes utilizem os seus próprios recipientes. Ainda neste respeito, o Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro estabeleceu que, a partir de 1 de janeiro de 2024, os estabelecimentos que utilizam plásticos de utilização única para o fornecimento de refeições prontas a consumir, em regime de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio, serão obrigados a disponibilizar alternativas reutilizáveis aos seus clientes (neste caso o consumidor não pagará a contribuição).

Sendo assim, existirão cada vez mais alternativas ao pagamento da contribuição, embora a atitude dos consumidores e a adaptação das empresas às novas condições económicas possam estabelecer limites a esta boa intenção.

**Que exclusões e isenções estão previstas para as contribuições sobre embalagens de uso único? Com que objetivos?**

Estão excluídas da contribuição:

**i.** As embalagens de utilização única que acondicionem refeições prontas a consumir que não foram embaladas no estabelecimento de venda ao consumidor final, uma vez que este não controla nestes casos o embalamento do produto, não permitindo assim que o consumidor tenha uma alternativa (por exemplo, sopas embaladas numa fábrica e vendidas nos supermercados);

**ii.** As embalagens de utilização única disponibilizadas no âmbito da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária;

**iii.** As embalagens de utilização única disponibilizadas através das máquinas de venda automática destinadas ao fornecimento de refeições prontas a consumir.

**iv.** As embalagens fornecidas no âmbito da atividade de restauração e de catering, ou seja, os serviços que consistam no fornecimento de alimentos, incluindo bebidas, acompanhado de serviços de apoio suficientes para permitir o consumo imediato dos mesmos no local, em mesas, balcão, espaço interior ou circundante do estabelecimento, incluindo-se nestes casos o serviço de sala, o serviço de esplanada, o consumo em espaços de restauração comuns (food-court), o serviço de restauração em cantinas e afins, bem como as operações de restauração efetuadas em meios de transporte coletivos.

Estão isentas da contribuição as exportações, transmissões intracomunitárias (para outro Estado-Membro da União Europeia), vendas para as Regiões Autónomas, bem como as operações de contexto social ou humanitário das embalagens de utilização única.

Importa referir que, no contexto da monitorização da aplicação da contribuição, é avaliada a sua revisão em função da evolução da introdução destas embalagens no consumo e do seu conteúdo em material reciclado.

# CALENDÁRIO FISCAL

Conheça as datas essenciais para o cumprimento das suas obrigações fiscais e contributivas no próximo mês, neste calendário preparado pela EY e pelo Jornal Económico.

## julho

| Data | Obrigações | | Modelos | Destinatário | Observações |
|---|---|---|---|---|---|
| 12 | Seg. Social | Entrega da declaração de remunerações relativas a junho de 2021. | Declaração Mensal de Remunerações | Segurança Social | Envio por transmissão eletrónica de dados |
| 12 | IRS | Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a junho de 2021, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS. | Declaração Mensal de Remunerações | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados |
| 12 | IVA | Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de junho de 2021 (E-fatura). | Modelo Oficial | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados |
| 15 | Intrastat | Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de junho de 2021. | – | INE | – |
| 19 | IRC | Entrega da declaração Mod. 22 do IRC e pagamento do imposto, se aplicável, referente ao exercício de 2020. | Mod. 22 | Autoridade Tributária e Aduaneira | Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 240/2021-XXII de 14 de julho do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais. |
| 20 | IVA | Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de maio de 2021, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável. | Modelo Oficial | Autoridade Tributária e Aduaneira | Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 133/2021-XXII de 22 de abril do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais. |
| 20 | Seg. Social | Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de junho de 2021. | – | Segurança Social | – |
| 20 | IRS / IRC | Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de junho de 2021. | Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo | Autoridade Tributária e Aduaneira | – |
| 20 | Imposto Selo | Entrega do imposto do selo liquidado no mês de junho de 2021. | Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados |
| 20 | IVA | Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de junho de 2021, para os sujeitos com regime normal mensal. | Declaração Recapitulativa | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados |
| 20 | IVA | Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao 2.º Trimestre de 2021 para os sujeitos com regime normal trimestral. | Declaração Recapitulativa | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados |
| 21 | Operações com o exterior | Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de junho de 2021. | – | Banco de Portugal | Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal) |
| 26 | IVA | Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de maio de 2021. | Modelo Oficial | Autoridade Tributária e Aduaneira | Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 133/2021-XXII de 22 de abril do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais. |
| 30 | IRS/ IRC/ IVA/ IS | Envio da IES/Declaração Anual referente ao exercício de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável. | IES/Declaração Anual | Autoridade Tributária e Aduaneira | Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 240/2021-XXII de 14 de julho do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais. |
| 30 | Preços de Transferência | Organização da documentação relativa à política de preços de transferência, referente a 2020. | Modelo não oficial | – | Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 240/2021-XXII de 14 de julho do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais. |
| 30 | Dossier Fiscal | Organização da documentação fiscal, referente a 2020. | Modelos de acordo com Portaria 51/2018, de 16/02 | – | Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 240/2021-XXII de 14 de julho do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais. |
| 31 | IRS / IRC | Comunicação dos rendimentos que beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa. | Mod. 31 | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados |
| 31 | IRS / IRC | Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de maio de 2021. | Mod. 30 | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados |
| 31 | IRS / IRC | Comunicação das entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários e quantidade de valores mobiliários emitidos e registados ou depositados. | Mod. 34 | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados |
| 31 | IRC | 1.º Pagamento por Conta de IRC | Mod. P1 | Autoridade Tributária e Aduaneira | Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao último dia do 7.º mês seguinte à data do termo do período de tributação. |
| 31 | IRC | 1.º Pagamento Adicional por Conta de IRC | Mod. P1 | Autoridade Tributária e Aduaneira | Igual ao anterior e aplicável a entidades que estejam obrigadas a efetuar pagamentos por conta e que devessem Derrama Estadual com referência ao período de tributação anterior. |

## agosto

| Data | Obrigações | | Modelos | Destinatário | Observações |
|---|---|---|---|---|---|
| 10* | IVA | Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de junho de 2021, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável. | Modelo Oficial | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados. |
| 10* | Seg. Social | Entrega da declaração de remunerações relativas a julho de 2021. | Declaração Mensal de Remunerações | Segurança Social | Envio por transmissão eletrónica de dados |
| 10* | IRS | Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a julho 2021, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS. | Declaração Mensal de Remunerações | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados |
| 12* | IVA | Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de julho de 2021 (E-fatura). | Modelo Oficial | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados |
| 15 | Intrastat | Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de julho de 2021. | – | INE | – |
| 16* | IVA | Envio da Declaração Periódica Trimestral referente ao 2º trimestre de 2021, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável. | Modelo Oficial | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados |
| 16* | IVA | Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de junho de 2021. | Modelo Oficial | Autoridade Tributária e Aduaneira | – |
| 20* | IVA | Pagamento da Declaração Periódica Trimestral referente ao 2º trimestre de 2021. | Modelo Oficial | Autoridade Tributária e Aduaneira | – |
| 20* | IVA | Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de julho de 2021, para os sujeitos com regime normal mensal. | Declaração Recapitulativa | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados |
| 20* | Seg. Social | Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de julho de 2021. | – | Autoridade Tributária e Aduaneira | – |
| 20* | IRS / IRC | Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de julho de 2021. | Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados |
| 20* | Imposto Selo | Entrega do imposto do selo liquidado no mês de julho de 2021. | Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados |
| 20 | Operações com o exterior | Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de julho de 2021. | – | Banco de Portugal | Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal) |
| 31* | IRS / IRC | Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de junho de 2021. | Mod. 30 | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados |
| 31* | IMI | 2.ª Prestação do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis. | Documento de cobrança | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados |

**Esta obrigação pode ser cumprida até ao último dia do mês de agosto, de acordo com o estabelecido no art.º 57.º - A da Lei Geral Tributária."*

OPINIÃO

# IEC's ambientais: desafios da tributação dos produtos plásticos

A Lei da Fiscalidade Verde criou as bases para a criação de novos impostos, terminologicamente, não sejam assim considerados. E os operadores económicos voltam a confrontar-se com problemas que já conhecem.

**Amílcar Nunes**
Partner de Indirect Taxes da EY

Istock

A Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, comummente apelidada de "Lei da Fiscalidade Verde", deu o pontapé de saída naquela que foi a mais recente reforma da fiscalidade ambiental em Portugal e de mudança do paradigma fiscal nacional. Com efeito, a referida Lei, entre outras medidas de cariz sobretudo ecológico e de proteção ambiental nos domínios da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, lançou ainda, em certa medida, as bases para a criação dos novos impostos especiais de consumo na sua vertente ambiental (ainda que estas novas contribuições não se autointitulem de impostos, nem tão pouco tenham sido criadas enquanto tributos). A este respeito, refira-se que esta nova tributação ambiental materializou-se na Lei da fiscalidade verde através da introdução de um regime de tributação dos sacos de plástico.

Em concreto, o diploma em apreço instituiu uma contribuição sobre sacos de plástico leves, incorporando não só a transposição de Diretivas da União Europeia sobre a matéria como, simultaneamente, a técnica legislativa no seu enquadramento em matéria de Impostos Especiais de Consumo (IEC's), ancorada, precisamente, nas normas previstas no Código dos IEC's no que respeita à determinação da respetiva incidência objetiva, subjetiva, facto gerador e exigibilidade, entre outros. De uma simples tributação dos sacos de plástico em 2014, passámos rapidamente para a tributação de embalagens de utilização única de plástico ou de alumínio, adquiridas em refeições prontas a consumir, tal como previsto no Orçamento do Estado para 2021 - Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, mas cuja entrada em vigor apenas ocorreu dia 1 de julho de 2022 e apenas no que diz respeito às embalagens de plástico, adiando-se a tributação das embalagens feitas de alumínio para 1 de janeiro de 2023. Desde logo várias questões se colocam, mas comecemos pelo princípio.

**Chegamos, assim, à conclusão inelutável de que a forma e substância das novas contribuições sobre o plástico assumem, efetivamente, a morfologia tributária de verdadeiros impostos, ainda que na sua génese e terminologicamente, não o sejam**

As novas formas de tributação ambiental assumiram um papel preponderante e até *trendy* no contexto das novas correntes de tributação internacional e das políticas ambientais. Efetivamente, seja pela pressão dos movimentos sociais recentes, seja pelas alterações climáticas e ambientais visíveis, com a poluição dos oceanos no topo da agenda, os governos estão empenhados em adotar políticas e investimentos sustentáveis, lógica em que se inserem as contribuições ou impostos sobre embalagens de plástico, um pouco por todo o mundo. Também a União Europeia identificou como objetivo um ambiente mais limpo, bem como o combate aos plásticos como uma prioridade fundamental para avançar para uma economia circular, tal como estabelecido no Green Deal da União. Mas a verdade é que, e para o caso português, não podemos falar de verdadeiros impostos porque as imposições sobre o plástico foram criadas enquanto contribuições. Não obstante, tal com os IEC's tradicionais, também as novas formas de tributação sobre o plástico, ao abrigo de um princípio da equivalência procuram promover uma carga fiscal adequada ao custo provocado pelos contribuintes nos domínios da saúde pública ou do ambiente.

Chegamos, assim, à conclusão inelutável de que a forma e substância das novas contribuições sobre o plástico assumem, efetivamente, a morfologia tributária de verdadeiros impostos, ainda que na sua génese e terminologicamente, não o sejam. No final de 2021 foi publicada a Portaria n.º 331-E/2021, a qual veio regulamentar a contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou de alumínio adquiridas em refeições prontas a consumir, prevista na Lei n.º 75- B/2020, de 31 de dezembro. Pretende-se, pois, com esta contribuição, a prossecução de objetivos nacionais de política ambiental, promovendo-se em simultâneo uma transição para uma economia sustentável, circular, reduzindo-se o consumo das embalagens de utilização única, assim como o volume de resíduos de embalagens gerados. Mas precisamente porque estas novas contribuições são subordinadas à disciplina das normas dos IEC's, os problemas que os operadores económicos, sujeitos passivos da contribuição enfrentam não são novos, como, por exemplo, o encargo e esforço financeiro associado ao pagamento da contribuição no momento da introdução no consumo, pese embora a sua repercussão no circuito económico. Por outro lado, a definição concreta de qual a taxa de IVA associada às embalagens usadas no *take away* de refeições prontas a consumir, nomeadamente, se pode ou não ser aplicada uma taxa reduzida ou intermédia, deverá igualmente ser objeto de uma clarificação mais aprofundada. ■